



Prefeitura Municipal de Balsa Nova

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS (Resumo)
EDITAL N° 04/93

neste Decreto, incide sobre os vencimentos dos servidores municipais referente ao mês de novembro de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1993.

OSVALDO VANDEREL COSTA
Prefeito Municipal

Art. 29º - O Ponto Facultativo não abrange, serviços que por sua natureza não podem admitir paralisação.

Art. 30º - Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1993.

OSVALDO VANDEREL COSTA
Prefeito Municipal

Art. 31º - Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1993.

O Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público que está processando licitação pública sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, a ser aberta no dia 28 de dezembro de 1993, às 14:00 horas, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado a Av. Brasil, 665, em Balsa Nova, para o fornecimento de combustíveis no período entre 05/01/94 a 31/12/94, encarecendo que o Edital localizado, encontra-se a disposição dos interessados no mesmo local.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de dezembro de 1993.

Alcides Hella
Presidente do Comissão de Licitação.

X-X-X

AVISO

Em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e artigo 1º da Medida Provisória nº 351, de 21 de setembro de 1993, comunicamos aos interessados que a relação de todas as compras efetuadas pela Administração Municipal na vigência do referido instrumento, está sendo publicada, em editais fixados regularmente no átrio da Prefeitura, a Av. Brasil, 665.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 1993.

Elcio Alcides Hella
Dir. de Administração

X-X-X

LEI N° 264

SUMULA: - Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Balsa Nova para o período de 1994' a 1997'

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, aprovou eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 18 de janeiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 07 de dezembro de 1993.

OSVALDO VANDEREL COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

DECRETO N° 624

Data: - 13 de dezembro de 1993.

X-X-X

DECRETO N° 624

Data: - 13 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, A ÁREA DE TERRENO URBANO, SEM BENEFÍCIOS, SITUADO NA CIDADE DE BALSA NOVA, COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ; COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FAZ FRENTE PARA A RUA SETE DE SETEMBRO NA EXTENSÃO DE 159,00 M E PARA A RUA RICARDO JACOBASSO NA EXTENSÃO DE 207,90 M; POR UM LADO (NORTE) DIVIDE COM PROPRIEDADE DE JOSÉ FREDERICO JACOBASSO E LUIZ CARLOS JACOBASSO NA MEDIDA DE 160,38 M; PELO OUTRO LADO (LESTE) DIVIDE COM PROPRIEDADE DE JOSÉ FREDERICO JACOBASSO E LUIZ CARLOS JACOBASSO NA MEDIDA DE 186,90 M; PERFEZANDO A ÁREA SUPERFICIAL DE 31.386,60 M² (1 ALQUEIRE, 11 LITROS E 531,60 M²).

Art. 2º - Esta desapropriação destina-se à criação e melhoramento de centros de população, à abertura e conservação de vias e logradouros públicos, a execução de planos de urbanização e o melhor aproveitamento econômico do imóvel em referência.

Art. 3º - Esta desapropriação será efetuada em Juiz ou fora dele, e é considerada de urgência nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.41.

Art. 4º - O valor da desapropriação a que se refere este Decreto será coberto com a dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 1993.

OSVALDO VANDEREL COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

DECRETO N° 624

Data: - 13 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos níveis salariais e de renumeração dos servidores da municipalidade ficam reajustados a partir de 10 de dezembro de 1993, em 2% (dois por cento), de conformidade com este Decreto.

Art. 2º - O índice de reajuste previsto

é indicado como reajuste na forma do disposto no artigo 43 § inciso III, da Lei Federal nº 4.200/64, pratica excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de dezembro de 1993.

OSVALDO VANDEREL COSTA
Prefeito Municipal

X-X-X

DECRETO N° 624

Data: - 13 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 3º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 4º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 5º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 7º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 8º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 9º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 10º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 11º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 12º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 13º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 14º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 15º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 16º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 17º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 18º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 19º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 20º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 21º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 22º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 23º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 24º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 25º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 26º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 27º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 28º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 29º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 30º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 31º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 32º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 33º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 34º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 35º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 36º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 37º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 38º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 39º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 40º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 41º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 42º - Fica determinado que o ponto facultativo de 24 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 43º - Fica determinado que o ponto facultativo de 31 de dezembro de 1993, seja de 10 horas, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 4